

## **IMPACTOS DA CASSAÇÃO DE MULHERES ELEITAS POR FRAUDE À COTA DE GÊNERO NA EFETIVAÇÃO DOS ODS 5 E 16: desafios para a democracia brasileira e o fortalecimento institucional.**

*Jéssica Luana Baesteiro<sup>1</sup> (Autora)*

*Júlio Dias Taliberti<sup>2</sup> (Autor)*

O presente estudo insere-se no marco da Agenda 2030 das Nações Unidas, cuja proposta estabelece um compromisso global com o desenvolvimento sustentável, em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional. No contexto brasileiro, a pesquisa problematiza a crise persistente de sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão política, evidenciando as consequências jurídicas, democráticas e institucionais das fraudes às cotas de gênero nas eleições proporcionais. A discussão é guiada pela controvérsia causada pela prática de fraudes por partidos que registram candidaturas fictícias de mulheres para cumprir a cota tem resultado na cassação de mandatos, afetando inclusive mulheres legitimamente eleitas. Tal medida visa punir a fraude e fortalecer a moralidade eleitoral, mas, na prática, expulsa candidatas efetivas, fragiliza a representatividade feminina e gera um impacto desproporcional à sua atuação política. Além de produzir efeitos colaterais que tensionam a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 5, que busca promover a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, e o ODS 16, voltado à promoção de instituições eficazes, responsáveis, transparentes e inclusivas. Desse modo, o presente trabalho justifica-se a partir da seguinte problemática: Como a cassação coletiva por fraude à cota de gênero pode comprometer a representatividade feminina e a efetivação dos ODS 5 e 16? Assim, ao propor uma análise crítica sobre os impactos democráticos e institucionais da cassação de mandatos femininos em razão de fraude à cota de gênero, investiga em que medida a aplicação da responsabilidade coletiva pode comprometer a efetividade das ações afirmativas e, por consequência, enfraquecer os avanços obtidos em matéria de representatividade política das mulheres. Para tal, a pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, sustentando como hipótese que a interpretação literal e generalizada da cassação coletiva das chapas por fraude às cotas de gênero pode comprometer a integridade democrática e a confiança nas instituições eleitorais, contrariando o objetivo de fortalecimento institucional previsto na Agenda 2030. Busca-se, assim, a partir de um referencial de José Jairo Gomes, propor alternativas interpretativas e normativas que conciliam o combate rigoroso às fraudes com a preservação do mandato de mulheres eleitas legitimamente, assegurando a efetividade da representatividade de gênero e o aperfeiçoamento das instituições democráticas. Em última análise, o estudo pretende contribuir para o debate contemporâneo sobre a eficácia dos mecanismos de justiça eleitoral como instrumentos de concretização dos direitos políticos e de promoção da igualdade substantiva, evidenciando que a sustentabilidade democrática

---

<sup>1</sup> Jessica Luana Baesteiro, graduanda do curso de Direito na Universidade Paulista Júlio Mesquita Filho, [jessica.baesteiro@unesp.br](mailto:jessica.baesteiro@unesp.br)

<sup>2</sup> Julio Dias Taliberti, Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESP - Câmpus Franca (2025 - ...). Mestre em Direito pelo pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESP - Câmpus Franca (2023). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca – FDF. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Partidário (IBRADIP).

depende, antes de tudo, do equilíbrio entre rigor jurídico, justiça de gênero e legitimidade institucional.

Palavras-chave: Mulheres eleitas; Fraude; Cota de Gênero; Efetivação; ODS

### Referências:

BRASIL. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, §§ 9º e 10 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 21 maio 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm). Acesso em: 15 ago. 2025.

ESCOLA BRASILEIRA DE ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES (EBATS). Cassação de mulheres eleitas por fraude à cota de gênero: direito-meio não pode frustrar direito-fim. **Escola Brasileira de Atuação nos Tribunais Superiores**, 7 meses atrás. Disponível em: <https://escolabrasileiraats.com.br/cassacao-de-mulheres-eleitas-por-fraude-a-cota-de-genero-direito-meio-nao-pode-frustrar-direito-fim/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 21. ed. Barueri: Atlas, 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **ODS 5: Igualdade de Gênero**. [2021?]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 24 de setembro de 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes**. [2022?]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 24 de setembro de 2025.

SILVA, José da. Fraude às cotas de gênero: um estudo de caso. **Revista Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 1-15, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistaeje.tse.jus.br/estudoseleitorais/article/view/243/243>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SILVEIRA, Michel Figueiredo da; BRAGA, Janderson Lourenzo Muniz; GONÇALVES, Flávio José Moreira. Fraude à cota de gênero, cassação de mulheres eleitas e teoria do impacto desproporcional: breve análise da legislação eleitoral à luz da jurisprudência. **R. Trib. Reg. Eleit. do Ceará**, Fortaleza, v. 12, n. 21, jul./dez. 2021, p. 46-63

TOLEDO, Cláudia Mansani Queda de; JARDIM, Neymilson Carlos. A baixa representatividade feminina na política: obstáculo a ser vencido na democracia brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia, MG, v. 47, n. 2, p. 318-333, jul./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.14393/RFADIR-v47n2a2019-45713>.

